



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5656 /2009

EMENTA: Altera a Lei nº 5.640/2008, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 17 de setembro de 2009.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei nº 5.640/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e os Assessores Especiais do Prefeito equiparam-se, para todos os efeitos, aos Secretários Municipais”

Art. 2º O inciso V do art. 3º da Lei nº 5.640/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. São criadas:

V – a Secretaria Executiva da Assistência Social;”

Art. 3º O inciso II do art. 4º da Lei nº 5.640/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São transformadas:

II – a Secretaria de Orçamento Participativo em Secretaria do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;”



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º O inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.640/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São transferidas as competências:

IV – da Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental para a Secretaria do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, relativas:

- a) à elaboração do planejamento urbano e ambiental do Município;
- b) à promoção de levantamentos e elaboração de estudos, pesquisas e projetos urbanos e ambientais;
- c) ao desenvolvimento da política de habitação e de saneamento básico;
- d) à coordenação, sistematização e difusão de informações municipais;
- e) ao desenvolvimento de ações normativas para proteção e valorização do patrimônio ambiental e o disciplinamento do uso do solo.”

Art. 5º Os incisos I, IX e XIII do art. 8º da Lei nº 5.640/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. São transformados os cargos:

I – de Secretário do Orçamento Participativo em Secretário do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

IX - de Secretário Adjunto do Orçamento Participativo em Secretário Executivo do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

XIII - de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Econômico para em Secretário Executivo da Assistência Social.”

Art. 6º O inciso VII do art. 10 da Lei nº 5.640/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

“Art. 10. Para executar as atribuições de sua competência, o Poder Executivo contará com a seguinte estrutura administrativa:

VII – Secretaria de Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;”

Art. 7º A Seção VII, o caput do art. 18 e o inciso IV do art. 18 da Lei nº 5.640/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 18. À Secretaria do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano compete fomentar e apoiar a participação popular na discussão das ações da Administração Municipal e a coordenação das ações de planejamento urbano, incumbindo-lhe, ainda:

IV – desenvolver ações normativas para proteção e valorização do patrimônio ambiental do município;

Art. 8º O inciso I do art. 26 da Lei nº 5.640/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. À Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos compete a efetivação da assistência social como política pública de garantia de direitos de prevenção e proteção social do cidadão, incumbindo-lhe, ainda, por meio da:

I – Secretaria Executiva da Assistência Social:

- a) promover ações sócio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade;
- b) assegurar à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e vigilância;
- c) gerir os recursos do Fundo de Assistência Social, nos termos da legislação municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

d) assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, e outros que vierem a se formar, relacionados com a questão social.”

Art. 9º Ficam criados dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, símbolo CC-3, e extintos dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, símbolo CC-4.

Art. 10. Fica corrigida na tabela de simbologia e nomenclatura dos Cargos de Provimento, apresentada no Anexo II, a nomenclatura do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Controladoria, símbolo CC-2 para Controlador Geral do Município, símbolo CC-1, conforme o § 2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5654/2009.

ANEXO II

Simbologia e Nomenclatura dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Pública do Município de Olinda

SÍMBOLO	NOMENCLATURA
CC S	Secretário Municipal Procurador Geral Chefe de Gabinete do Prefeito Assessor Especial do Prefeito
CC SE	Secretário Executivo Sub-Procurador Geral
CC1	Diretor de Diretoria Geral Controlador Geral do Município
CC2	Secretário Geral do Gabinete do Prefeito Chefe do Cerimonial Diretor de Diretoria Chefe de Departamento Geral Assessor Especial do Secretário Diretor de Unidade Semi-Autônoma USA I Coordenador Geral Procurador Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

CC3	Chefe de Departamento, Diretor de Unidade Semi-Autônoma USA II Assessor Técnico I Assessor Jurídico Coordenador de Coordenadoria Chefe da Biblioteca Agente de Segurança do Prefeito Comandante da Guarda Municipal
CC4	Chefe de Divisão Assessor Técnico II Oficial de Gabinete do Prefeito Secretário de Gabinete do Secretário Sub-Comandante da Guarda Municipal
CC5	Chefe de Seção Secretário de Diretor de Diretoria Assistente de Gabinete Coordenador de Área Coordenador de Unidade

Art. 11. O Anexo III da Lei nº 5.640/2008 passa a vigorar de acordo com os seguintes termos:

ANEXO III

Cargos de provimento em comissão criados pela presente Lei

Símbolo	Quantitativo
CC S	04
CC SE	12
CC 1	
CC 2	05
CC 3	04
CC 4	10
CC 5	13



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 12. O Anexo IV da Lei nº 5.640/2008 passa a vigorar de acordo com os seguintes termos:

ANEXO IV

Cargos de provimento em comissão extintos pela presente Lei

Símbolo	Quantitativo
CC S	
CC SE	02
CC 1	06
CC 2	
CC 3	
CC 4	02
CC 5	

Art. 13.- O Anexo V da Lei nº 5.640/2008 passa a vigorar de acordo com os seguintes termos:

ANEXO V

Quantitativo Geral dos Cargos de Provimento em Comissão e respectivos Símbolos

Símbolo	Quantitativo
CC S	17
CC SE	21
CC 1	02
CC 2	66
CC 3	168
CC 4	259
CC 5	92



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de setembro de 2009.

MARCELO DE SANTANA SOARES

Presidente

Alexandre Maranhão
ALEXANDRE MARANHÃO

1º Vice-Presidente

Izael Djalma do Nascimento
IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO

1º Secretário

Algério Antônio da Silva
ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

2º Secretário

gb

R